

**D E C R E T O N º 8 0 3 5**  
**(25 DE JANEIRO DE 2019)**

Dispõe sobre: **O USO DO CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL "IZAURA NEVES" - CECIN; A FIXAÇÃO PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **GERSON MOREIRA ROMERO**, Prefeito do Município de Caieiras, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e,

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º** - A administração do **CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL "Izaura Neves" - CECIN** é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo.

**ARTIGO 2º** - Fica a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo autorizada a permitir o uso das dependências do **CECIN** para a realização de eventos de natureza social, educacional e/ou cultural por particulares residentes ou sediados prioritariamente no âmbito do município de Caieiras, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a)** Nenhuma autorização poderá ter como destinação a realização de evento que, de qualquer forma, contrarie a lei e os bons costumes;
- b)** Nenhuma autorização poderá exceder a 04 (quatro) dias consecutivos por instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante a realização dos eventos deverá ser permitida a entrada de fiscal credenciado da Prefeitura do Município de Caieiras para verificação do correto uso do bem público.

**ARTIGO 3º** - A **AUTORIZAÇÃO** de uso de que trata o artigo anterior abrange qualquer pessoa física ou pessoa jurídica que pretendam realizar eventos de natureza social ou cultural.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não cumprimento dos artigos do Decreto, exigidos antes da realização do evento, a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo não autorizará o evento.

**ARTIGO 4º** - O interessado deve requerer a permissão de uso para a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do evento, com a apresentação da seguinte documentação:

- a)** No caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social atualizado e certidões negativas de débitos imobiliários municipais;
- b)** No caso de pessoa física, cópias do CPF, RG, comprovante de endereço e certidão negativa de débitos imobiliários municipais.
- c)** No caso de o evento ser festa social (casamento, aniversário, batizado etc), o interessado deverá firmar compromisso como responsável pelas instalações e realização do evento, bem como apresentar comprovação de que estarão disponibilizados seguranças em número mínimo de 02 (dois) para cada 100 (cem) pessoas;
- d)** No caso de o evento ser aberto ao público em geral, o interessado deverá firmar compromisso como responsável pelas instalações e realização do evento, bem como apresentar comprovação de que estarão disponibilizados seguranças em número mínimo de 04 (quatro) para cada 100 (cem) pessoas;
- e)** Apresentar declaração de que manterá no local durante o evento pessoal qualificado à manutenção da segurança, brigada de incêndio ou de equipe de socorro médico, bem como plano de segurança para o público e para o bem público;
- f)** Apresentar, quando o caso, as autorizações necessárias de outras esferas do Poder Público para a realização do evento;
- g)** Assinar termo de responsabilidade pela manutenção das instalações, e restituição do bem público em perfeitas condições estruturais e de higiene;
- h)** Guia comprobatória do recolhimento do preço público fixado no artigo 5º deste Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer evento a ser realizado somente obterá **AUTORIZAÇÃO** de que trata o artigo 2º após o cumprimento de todas as exigências pertinentes a eventual especificidade prevista em Lei, bem como do recolhimento do ISSQN devido aos cofres públicos municipais.

**ARTIGO 5º** - Para a utilização do **CECIN**, em conformidade com as alíneas "i" e "j", do Inciso I, Artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, fixam-se os seguintes preços públicos e condições:

**§ 1º** - Fica fixado em R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) o preço público para utilização, por dia, do **CECIN**, para entidades com fins lucrativos de qualquer natureza ou evento social privado, cujo valor não inclui o uso de espaços reservados para serviço de lanchonete ou estacionamento.

**§ 2º** - Para entidades sem fins lucrativos, o preço público fica fixado em R\$325,50 (trezentos e vinte e cinco reais, e cinquenta centavos).

**§ 3º** - Para uso comercial de lanchonete, em qualquer das previsões do presente Decreto, fica fixado o preço público de R\$1.173,60 (um mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), por dia, que deverá ser depositado em favor do Fundo Social de Solidariedade na conta corrente nº 130074-1, Agência 1700 do Banco do Brasil, e demais obrigações de permissão de uso de bem público estabelecidas em Lei.

**§ 4º** - No caso de solicitação de uso do **CECIN** por instituições de ensino com o fim de cerimônia de formatura e festividades, fica fixado o preço público em R\$783,37 (setecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

**§ 5º** - Em caso de organização do evento por pessoa jurídica contratada pelo requerente, deverá ser recolhido aos cofres municipais o devido ISSQN referente à atividade com base no respectivo contrato de prestação de serviço.

**§ 6º** - Os valores estabelecidos neste Decreto serão reajustados anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**ARTIGO 6º** - Fica a Secretaria Municipal da Ação Cultural autorizada a conceder gratuidade do uso do **CECIN** em casos de promoção de acessibilidade e inclusão social por carência econômica ou reciprocidade do beneficiário, mediante atestado de adequação do pedido emitido pelo Conselho Municipal de Cultura.

**ARTIGO 7º** - Em todos os casos de utilização do **CECIN** previstos neste Decreto, o interessado deverá solicitar a autorização por meio de requerimento protocolado no Setor de Protocolo Municipal dirigido a Secretária Municipal de Ação Cultural e Turismo, com especificação de data, horário, equipamentos a serem utilizados, a natureza e finalidade do evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vedado o uso de pirotecnia ou material combustível nos espaços do **CECIN**.

**ARTIGO 8º** - O requerimento para uso do **CECIN** será avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal da Ação Cultural e Turismo.

**ARTIGO 9º** - Em caso de deferimento do pedido de uso do espaço no **CECIN**, o interessado deverá recolher as taxas devidas junto ao Município e depósito bancário previsto no § 3º do artigo 5º deste Decreto, com antecedência de 03 (três) dias úteis antes do evento, bem como subscrever Termo de Responsabilidade por eventuais danos que venham a ser causados ao Poder Público e/ou terceiros em decorrência do evento, a providenciar ainda o recolhimento de outros encargos pertinentes e as autorizações necessárias junto às autoridades e órgãos competentes.

**ARTIGO 10** – Em até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento, o interessado deverá apresentar o comprovante de disponibilização do local acompanhado de relação nominal de seguranças, brigadistas e relação dos equipamentos de segurança a serem instalados no local, de acordo com as normas vigentes.

**ARTIGO 11** - Em caso de descumprimento das obrigações previstas para recolhimento de preço ou para apresentação de documentos no prazo assinalado, o responsável pelo evento sofrerá multa de 02 (duas) vezes o valor estipulado pela natureza do evento, sem prejuízo de apuração de eventuais danos ao patrimônio público e a terceiros.

**ARTIGO 12** - O uso da lanchonete deverá ser objeto de requerimento específico, no mesmo processo do requerimento do uso do **CENTRO DE**

**EVENTOS**, mediante especificação dos produtos a serem disponibilizados ao público e adequação de normas da vigilância sanitária.

**§ 1º** - Fica fixado o preço público de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a utilização da lanchonete nos termos do caput.

**§ 2º** - Fica vedada a venda de bebida alcoólica para menores, sob pena de interdição imediata do evento pela fiscalização da municipalidade.

**ARTIGO 13** - Os recursos constantes dos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 6º deste Decreto serão destinados à manutenção do **CECIN** e ao Fundo Municipal de Cultura, mediante depósito no Banco, Agência, conta corrente.

**ARTIGO 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 25 de Janeiro de 2019.

**GERSON MOREIRA ROMERO**  
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-**

Registrado, nesta data na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.